



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 40,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda. Caixa Postal 1706 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz. 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz. 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz. 21 500,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/02

Sobre o Género e o Desenvolvimento

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 10/02

Aprova as tabelas salariais provisórias para o pessoal do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 11/02

Aprova os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 83/01, de 23 de Novembro

Decreto n.º 12/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 13/02

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/02

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectas aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 15/02

Ajusta os vencimentos de base dos oficiais de justiça das carreiras do regime especial do sector da justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 16/02

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 17/02

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 18/02

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 21/02

Ajusta as prestações de pensões do regime geral da segurança social e função pública — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 22/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 23/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 100/02

Confisca o prédio em nome de António Jorge Valente dos Reis

Despacho conjunto n.º 101/02

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 102/02

Confisca o prédio em nome de Miquelina Soares de Pinho e outros

Despacho conjunto n.º 103/02

Confisca o prédio em nome de Leonor da Silva Barreira Antunes

Despacho conjunto n.º 104/02

Confisca o prédio em nome de Maria Jose Pereira Dias Trindade

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 9/02
de 19 de Abril**

Considerando a Declaração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fulcral para o desenvolvimento sustentável da região da SADC,

Decreto n.º 16/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela dos vencimentos de base

I — Magistrados Judiciais

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Presidente do Tribunal Supremo	51 047,39	
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	48 211,42	
Conselheiro	45 375,46	
Juiz de Direito Presidente Provincial *	42 539,49	
Juiz de Direito Provincial *	39 703,52	
Juiz Municipal *	31 195,63	

II — Magistrados do Ministério Público

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Procurador Geral da República	51 047,39	
Vice-Procurador Geral da República	48 211,42	
Adjunto Procurador Geral da República	45 375,46	
Procurador Provincial *	42 539,49	
Procurador Provincial-Adjunto *	39 703,52	
Procurador Municipal *	31 195,63	

* Cálculo feito na base do maior tempo de serviço

** Subsídios constantes da Lei n.º 2/00, de 25 de Agosto

Despesas de representação 45%, 40%, 35%, 30%, 25% e 20%, respectivamente

Subsídio de risco 30%

Subsídio de atavio 30%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 17/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos de base dos docentes não universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial anexa ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base dos docentes não universitários

Art. 2.º — A tabela a que se refere o artigo 1.º deste diploma aplica-se exclusivamente aos docentes não universitários reconvertidos para a carreira especial

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS